



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Ofício nº 60/2026 - RHF

Estância Turística de Paranapanema, 04 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

CLEBER FERREIRA DA SILVA HULSHOF

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema/SP

Rua Manoel Domingues Leite, nº 415 – Praça da Matriz

CEP 18.720-033 – Paranapanema/SP

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar – Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Poder Executivo Municipal encaminha a esta honrosa Casa Legislativa, nos termos regimentais, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo do Município de Paranapanema, referente ao exercício de 2026.

A proposta encontra fundamento no art. 37, inciso X, da *Constituição Federal*, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, bem como na Lei Municipal nº 1.193, de 24 de junho de 2016, que regulamenta o critério de reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



PREFEITURA DE
PARANAPANEMA

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 | Centro | CEP 18.720-027
PABX: (14) 3713-9200 | www.paranapanema.sp.gov.br
E-mail: juridico@paranapanema.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

O índice a ser aplicado é de **4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento)**, correspondente ao INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, refletindo as perdas inflacionárias verificadas no período e assegurando a necessária recomposição do poder aquisitivo dos servidores municipais.

Informa-se que a medida é compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal, encontrando-se devidamente prevista no orçamento vigente, com adequação às metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2026. O impacto financeiro estimado foi apurado pela Secretaria de Finanças e está acompanhado da respectiva nota de adequação orçamentária.

Ressalta-se que a valorização do servidor público municipal é premissa fundamental de uma gestão comprometida com a qualidade dos serviços prestados à população. Remunerações defasadas impactam diretamente a motivação e a capacidade de entrega das equipes, razão pela qual a revisão anual, além de obrigação constitucional, é também instrumento de eficiência administrativa.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar por esta Câmara Municipal, contando com o compromisso desta gestão de fornecer todos os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários ao longo da tramitação.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO

Prefeito Municipal

Estância Turística de Paranapanema



PREFEITURA DE
PARANAPANEMA

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 | Centro | CEP 18.720-027
PABX: (14) 3713-9200 | www.paranapanema.sp.gov.br
E-mail: juridico@paranapanema.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Município de Paranapanema, e dá outras providências."

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO, Prefeito do Município de Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos de todos os servidores ativos do Poder Executivo do Município de Paranapanema, com o objetivo de preservar o valor aquisitivo da remuneração e recompor as perdas decorrentes do processo inflacionário, no percentual de **4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento)**, correspondente ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, relativo aos últimos 12 (doze) meses, nos termos da Lei Municipal nº 1.193, de 24 de junho de 2016.

Parágrafo único. A revisão geral de que trata o *caput* deste artigo estende-se aos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal, assegurada a paridade de reajuste, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 1.193/2016 e em conformidade com os princípios constitucionais aplicáveis.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por vencimento a retribuição pecuniária básica fixada em lei para o cargo ou emprego público, não se



PREFEITURA DE
PARANAPANEMA

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 | Centro | CEP 18.720-027
PABX: (14) 3713-9200 | www.paranapanema.sp.gov.br
E-mail: juridico@paranapanema.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

incluindo as vantagens pecuniárias de qualquer natureza porventura percebidas pelo servidor.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2026, em conformidade com o art. 1º da Lei Municipal nº 1.193/2016.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paranapanema, 04 de março de 2026.

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO

Prefeito Municipal

Estância Turística de Paranapanema



PREFEITURA DE
PARANAPANEMA

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 | Centro | CEP 18.720-027
PABX: (14) 3713-9200 | www.paranapanema.sp.gov.br
E-mail: juridico@paranapanema.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, RODOLFO HESSEL FANGANIELLO, Prefeito da Estância Turística de Paranapanema, Estado de São Paulo, na qualidade de Ordenador das Despesas da Prefeitura do Município, DECLARO para os devidos fins de atendimento ao disposto no inciso II do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa proveniente deste Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

Ainda, DECLARO que os presentes gastos dispostos no Impacto Orçamentário-financeiro, anexos do Projeto de Lei, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, nos termos do artigo 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema/SP, 04 de março
de 2026.

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO

Prefeito



PREFEITURA DE
PARANAPANEMA

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 | Centro | CEP 18.720-027
PABX: (14) 3713-9200 | www.paranapanema.sp.gov.br
E-mail: juridico@paranapanema.sp.gov.br